



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 002/2026

Por este instrumento, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**, CNPJ N.º 01.553.985/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, n.º 357, Centro, telefone (18) 3851-1975, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Senhor Gilmar Ferro de Almeida, brasileiro, [REDACTED] RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste município de Tupi Paulista, CE [REDACTED], Estado de São Paulo, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS POSTINGUE**, CNPJ nº 04.529.886/0001-16, na pessoa do(a) Sr. Antonio Luiz Postingue, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº [REDACTED] e CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Tupi Paulista-SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 002/2026**, firmam o presente Contrato, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE NO MEMORIAL DESCRITIVO E NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

1.2. *Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:*

- a) **AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 002/2026 e seus anexos;**
- b) **Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 002/2026);**
- c) **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**
- d) **Demais documentos anexos ao PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 002/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com prazo de 90 (noventa) dias de vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por simples apostila, desde que seja mais vantajoso para administração, limitada a 12 (doze) meses.

2.2. O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

Página 1 de 12


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

2.3. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2026, conforme segue:

01.01.01 GABINETE DO PRESIDENTE

01.031.0001.2034 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01.02.02 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2035 APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER LEGISLATIVO

4.4.50.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 62.202,00 (sessenta e dois mil, duzentos e dois reais)**, em única parcela, de acordo com proposta adjudicada e que faz parte dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 002/2026**.

3.1.1. O pagamento da empresa **CONTRATADA** será efetuado **EM PARCELA ÚNICA**, em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento pleno do objeto (entrega de todos os itens), conforme laudo do engenheiro responsável atestando o cumprimento de todas as especificações do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções dos tributos devidos, se necessário.

3.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, sendo que a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente certame, na forma da legislação vigente.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

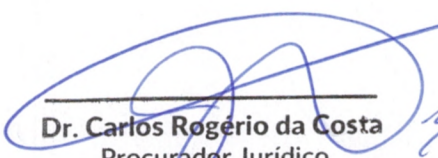
3.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou cadastro equivalente, caso exista, sendo que também serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPDEN) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, assim como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Página 2 de 12


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807







Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto à Câmara Municipal.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual de Taxa = 6%
------------	-------	-----------------------	--

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O(s) bem(ns)/serviço(s) deve(rão) ser entregue(s) na Câmara Municipal no seguinte endereço de sua sede: Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, Tupi Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.930-003, sendo que a entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte servidor responsável pelo Setor de Compras ou Setor de Licitações e Contratos Administrativos e deverá ocorrer em parcelas, conforme quadro abaixo e no prazo máximo descrito no Cronograma Físico-financeiro, a partir da assinatura/recebimento do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço, o que acontecer primeiro, por conta e risco do fornecedor e com todos os tributos inclusos.

4.1.1. QUADRO DE ORDEM DE ENTREGA DOS ITENS

4.1.1.1. Os itens constantes do presente contrato, relacionados no Memorial Descritivo, deverão ser entregues na seguinte ordem conforme TABELA DE PRIORIDADES abaixo:

TABELA DE PRIORIDADES - ORDEM DE ENTREGA DOS ITENS			
ORDEM	SETOR	Nº - ITEM	PRIORIDADE
1º	Contabilidade e Jurídico	8 - Tampo de Mesa	ALTÍSSIMA
2º	Sala de Arquivos	1 - Armário Alto	ALTÍSSIMA
3º	Sala Secreta	2 - Armário Baixo	ALTÍSSIMA
4º	Sala Secreta	3 - Armário Alto	ALTÍSSIMA
5º	Sala Secreta	4 - Armário Alto	ALTÍSSIMA
6º	Sala Secreta	5 - Armário Alto	ALTÍSSIMA

Página 3 de 12

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

7º	Assessoria	9 – Armário Alto	ALTA
8º	Sala vice-presidente	11 - Armário Alto	ALTA
9º	Sala Secreta	6 – Estante Suspensa	MÉDIA
10º	Contabilidade e Jurídico	7 – Nicho de Parede	MÉDIA
11º	Sala dos Vereadores	12 – Mesa dos Vereadores	MÉDIA
12º	Sala dos Vereadores	13 - Rampa	MÉDIA
13º	Assessoria	10 – Mesa em “L”	BAIXA

4.2. O horário de entrega será das 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis.

4.3. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Câmara Municipal não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

4.4. A critério da Câmara Municipal, por meio do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados por escrito, até o prazo limite de entrega.

4.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Aviso de Dispensa e seus anexos e na proposta, conforme laudo do engenheiro responsável, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA por e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades/sanções cabíveis, e não se excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto licitado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual, assim como no Aviso de Dispensa e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes na proposta através de laudo do engenheiro responsável, para fins de aceitação e recebimento.

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, por e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, conforme laudo do engenheiro responsável, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Página 4 de 12


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

5.1.5. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto conforme laudo do engenheiro responsável e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções dos tributos devidos, se necessário.

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento contratual, no Aviso de Dispensa e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, no **TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos** e no **Aviso de Dispensa e seus anexos**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, se necessário, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Enviar DANFE, arquivo XML ou documento(s) equivalentes das notas fiscais para o e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem, mediante laudo do engenheiro responsável, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou, se for o caso, de materiais nele(s) empregado(s), no(s) prazo(s) fixado(s) pelo Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119);

6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

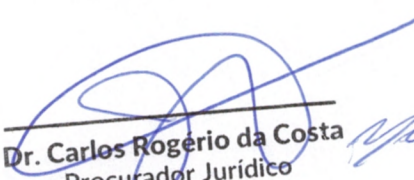
6.1.6. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

7.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os relativos à devolução, se for o caso de recusa de recebimento, deverão ser pagos, exclusivamente, pela **CONTRATADA**, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

7.2. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Página 5 de 12


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

7.3. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, pregão ou dispensa.

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.4. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item abaixo.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

8.5. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/a Ordem de Compra/Serviço - OCS;**

b) atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso**, sobre o valor do objeto não entregue, até no máximo de **10% (dez por cento)**, sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota Empenho/a Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual neste último caso;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: **10% (dez por cento) do valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.**

8.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

8.8.1. Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.8.2. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ocorrer primeiro, **não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.**

8.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.

8.8.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

8.8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.8.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante do **Aviso de Dispensa e seus anexos**;
- f) apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

8.8.7. A Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o **artigo 23 da Lei nº 12.846/2013**.

8.8.8. Das penalidades de que trata este tópico caberão recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a regular publicação da penalização no site oficial e Mural de Avisos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 155 e seguintes;

9.2. A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) amigável/consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.3.3.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 9.3.3. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.3.3.2. Na hipótese do inciso II da cláusula 9.3.3. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

9.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- b. "prática fraudulenta": falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciado processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. "prática obstrutiva":

e.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

e.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. O CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contrata em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput), já designados no TERMO DE REFERÊNCIA ou, se não o forem, a serem designados por meio de Portaria da Presidência da Câmara.

12.2. O fiscal do contrato/instrumento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3. Salvo disposição diversa, fica desde já designado como Gestor e Fiscal de Contrato do presente processo administrativo licitatório o Sr. Érico da Silva Castro (Auxiliar Administrativo) e Sr. Murillo Martins Rezende (Assessor Parlamentar), respectivamente.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA:

13.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de TUPI PAULISTA-SP em relação a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

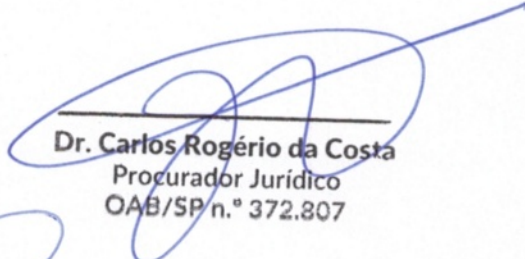
15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

E, assim, por estarem justos e contratados, **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA** e empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS POSTINGUE**, CNPJ nº 04.529.886/0001-16, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Tupi Paulista/SP, 26 de março de 2026.



Gilmar Ferro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal



Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807


Nome da empresa: "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS POSTINGUE LTDA"
CNPJ N.º 04.529.886/0001-16
Representante legal: Antonio Luiz Postingue
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:



Murillo Martins Rezende
Testemunha



José Geraldo Rocha Pontes
Testemunha



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
CONTRATADA: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS POSTINGUE LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 004/2026
Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2026

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 001/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE NO MEMORIAL DESCRITIVO E NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO".

ADVOGADO: Dr. Carlos Rogério da Costa - OAB/SP nº 372.807.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tupi Paulista/SP, 26 de março de 2026.

CONTRATANTE:

Nome: Gilmar Ferro de Almeida
cargo: Presidente
e-mail institucional: contato@camaratupipta.sp.gov.br
e-mail pessoal:
Assinatura: _____

CONTRADADA:

Nome: Antonio Luiz Postingue
Cargo: Proprietário
e-mail institucional: moveispostingue@terra.com.br
e-mail pessoal:
Assinatura: _____